

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EPP/ME

1. INTRODUÇÃO

1.1. O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, por intermédio da Pregoeira Leticia P. Voltz Alfaro (Termo de Cooperação Técnica CFO/CRO-RS), torna pública, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial nº 04/2018**, do tipo **menor preço global**, segundo o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks, com fornecimento e instalação de bateria Selada VRLA 12v 60Ah, conforme quantidades, descrições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. No dia 26 de março de 2018, às 14:30 horas, na sede do CFO, situado no Setor de Habitações Individuais Norte – CA-07, Lote 02, Lago Norte, Brasília – DF, serão recebidos os envelopes nº **01 – PROPOSTA** e nº **02 – DOCUMENTAÇÃO**, da licitação em epígrafe.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **menor preço global**.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks, com fornecimento de bateria Selada VRLA 12v 60Ah, conforme quantidades, descrições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1. Em razão do valor estimado da contratação se encontrar abaixo do limite de R\$80.000,00, a presente licitação é destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, artigo 48, inciso I.

4.2. Não poderá participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a União;
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Sociedade cooperativa de mão de obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho.

4.2.1. Para fins do disposto na alínea “c” do item 4.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

4.3. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

4.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. As empresas participantes deverão se enquadrar como microempresas ou empresas de pequeno porte, e **deverão apresentar comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. Além da comprovação, deve ser realizada a declaração conforme Modelo do Anexo VII, sob pena de desclassificação**, considerando que o presente certame é de exclusiva participação destas empresas.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.2 (linhas adiante) deverão ser entregues à Pregoeira, **separadamente, fora de qualquer envelope**.

5.5. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.

5.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões da Pregoeira, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.2 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis, contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
<u>PROPOSTA FINANCEIRA</u>	<u>DA DOCUMENTAÇÃO</u>
PREGÃO PRESENCIAL CFO Nº 04/2018	PREGÃO PRESENCIAL CFO Nº 04/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO DO LICITANTE	ENDEREÇO DO LICITANTE
TELEFONE DO LICITANTE	TELEFONE DO LICITANTE
E-MAIL DO LICITANTE	E-MAIL DO LICITANTE

6.2. Os licitantes deverão entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes acima, mas **sem neles inseri-la**, a Declaração conjunta de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, assim como de que concordam com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo IX).

6.3. **A não apresentação da declaração prevista no item 6.2 implicará na desclassificação imediata dos licitantes.**

6.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5. A proposta financeira do envelope “01” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada(s) em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo II,

também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes nas linhas abaixo no item 7 e seus subitens.

6.5.1. A proposta financeira do envelope “01” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta(s) alternativa(s).

6.6. Deverão estar computados no preço ofertado todos os cursos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

6.7. Os documentos exigidos no Envelope “02” – DA DOCUMENTAÇÃO – deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993 e rubricados pelo representante legal do licitante devendo conter todos os documentos especificados nas linhas adiante do item 8 e seus subitens.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, no mínimo, com os documentos citados no item 5.4 e com os envelopes “01” e “02” acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, a Pregoeira procederá à abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas, com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pela Pregoeira, para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor valor global, bem como todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à menor proposta.

7.3.1. O **valor máximo de referência (valor anual)**, conforme pesquisa de preços anexada aos autos, é de **R\$64.749,50 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, considerando até a segunda casa decimal após a

vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

7.3.2. Para fins de resultado e classificação da licitação, será considerado o valor total global anual, devendo estar discriminado na proposta o unitário e o valor total por item, conforme modelo de proposta no Anexo II, incluídos todos os gastos diretos e indiretos, tudo sob pena de desclassificação da proposta.

7.3.3. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismo e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CFO, sendo que a fase de lances tomará esses preços como referência.

7.3.4. A multiplicação dos valores unitários das baterias por 40 (quarenta) devem corresponder aos valores de 40 (quarenta) baterias, enquanto a soma dos valores das baterias e da manutenção/instalação de nobreaks deve coincidir com o valor total global em lote único ofertado, mas tal conferência só será feita pela Pregoeira após o Pregão, em relação à proposta do licitante vencedor e apenas na hipótese de essa proposta ser a que foi apresentada por escrito, uma vez que, se a proposta vencedora tiver por origem a fase dos lances, será seguido o rito do item 7.14, especificado linhas abaixo.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento) referida no item 7.3, a Pregoeira proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores ofertas, quaisquer que sejam os valores, respeitando o limite do valor previsto no item 7.3, alínea “a” (artigo 4º, incisos VIII a IX, da Lei nº 10.520/2002).

7.4.1. Serão julgadas desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como aquelas cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenham qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um.

7.5.1. Na etapa dos lances verbais, os licitantes só precisarão ofertar o valor total global em lote único.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.7. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientações das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas nas linhas adiante no item 17 do Edital.

7.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9. Havendo empate (preços iguais) entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio público, para definir o licitante classificado em primeiro lugar.

7.10. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar.

7.11. Após a negociação, será verificada pela Pregoeira a aceitabilidade da proposta de menor valor total global anual quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente.

7.12. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.13. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a Pregoeira declarará o licitante vencedor.

7.14. Na hipótese de a Pregoeira necessitar fazer a conferência do item 7.3.4 em relação à proposta do licitante vencedor, caso haja erro de cálculo por parte do licitante,

serão considerados os valores mais vantajosos para o CFO, sendo o licitante notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos ao CFO.

7.15. Na hipótese de o último valor total global em lote único ofertado pelo licitante vencedor não ser o da proposta escrita, terá o licitante em questão a obrigação de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do Pregão, adequar a proposta, para fins de especificar quais serão os valores para a manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) Nobreaks com instalação e fornecimento e instalação de 40 (quarenta) baterias. E, nesse caso, deve a multiplicação dos valores unitários das baterias por 40 (quarenta) corresponder aos valores de 40 (quarenta) baterias, enquanto a soma dos valores das baterias e da manutenção/instalação de nobreaks deve coincidir com o valor total global em lote único ofertado, não podendo, ademais, nenhum desses valores superar os valores anteriormente ofertados pela empresa em sua proposta escrita.

7.15.1. Em havendo erro de cálculo por parte do licitante vencedor, serão considerados os valores mais vantajosos para o CFO, sendo o licitante notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos ao CFO.

7.16. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

7.17. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

7.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após a aceitação do objeto, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante após o recebimento da documentação.

8.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

i. A licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo VIII.

8.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CFO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste Edital, sendo facultado ao CFO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95).
- d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

8.2.4. Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em plena validade, na entidade profissional competente expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado a Licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto do Termo de Referência.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do responsável técnico pelos serviços.
- c) Capacitação técnico-operacional: atestado(s) de Capacidade Técnica (no mínimo um), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para atender de modo pertinente e compatível o objeto desta licitação.
 - i. Os atestados devem comprovar que a licitante executou serviços que atendam às características técnicas, de porte e tecnologia e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sendo

necessariamente compatíveis com serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreak.

d) Capacitação técnico-profissional: comprovação de que possui em seu quadro profissional, na data prevista para a entrega da proposta, ao menos, um engenheiro eletricitista, detentor de atestado(s) especificado(s) no subitem anterior, devidamente reconhecido e registrado no CREA ou equivalente, que possa(m) atestar aptidão constante dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 – CONFEA:

- i. O responsável técnico deverá participar de todas as etapas previstas no Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração;
- ii. A comprovação do vínculo contratual do profissional com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou, ainda, registro ou inscrição da empresa no CREA da região pertinente em que conste o nome do profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.3. Para fins de habilitação das licitantes, a verificação pela Pregoeira nos *sites* oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituirá meio legal de prova, independente do envio por licitante.

8.4. Outras declarações a serem apresentadas no Envelope 2 – Da documentação:

8.4.1. Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações.

8.4.1.1. As empresas que não possuem Sede, Filial ou Escritório no Distrito Federal deverão apresentar declaração formal de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, providenciará Filial ou Escritório de Representação dotado de infraestrutura técnica adequada, com

recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

8.4.1.2. As instalações existentes no Distrito Federal informadas pela empresa poderão ser objeto de diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, assim como a avaliação da exequibilidade das propostas das empresas que ainda não possuem instalações no Distrito Federal será avaliada, criteriosamente, observando os parâmetros descritos no subitem acima.

8.4.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

8.4.3. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utilize mão-de-obra direta ou indireta de menores – Modelo Anexo VIII;

8.4.4. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07 – Modelo Anexo VII;

8.4.5. Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 05/2017.

8.4.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital – Modelo Anexo IX.

8.5. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

8.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticado por empregado do CFO mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

8.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.8. As certidões especificadas nos itens 8.2.2 e 8.2.3 (regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, qualificação econômico-financeira) valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, apresentando suas razões até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame e solicitar esclarecimentos quanto ao Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da sessão. As respostas serão realizadas pela Pregoeira e publicadas no site do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimentos.

9.3. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata de apertada síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes que tiverem manifestado tal intenção poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. A não apresentação de razões escritas no prazo supra especificado acarretará, como consequência, o não conhecimento da intenção de recorrer realizada na ocasião do Pregão.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante da intenção de recorrer na ocasião do certame importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas à Pregoeira, dando entrada no Protocolo do CFO no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Pregoeira

encaminhará o recurso ao Presidente do CFO, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2. As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no item 10 do Termo de Referência e na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, Anexos I e X deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2. As obrigações da CONTRATANTE estão relacionadas no item 11 do Termo de Referência e na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, Anexos I e X deste Edital.

12. DO CONTRATO

12.2. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CFO.

12.2.2. Para assinatura do contrato, **QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE NO CFO**, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.3. Se a vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

12.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

13. DO PAGAMENTO

13.2. As condições de pagamento estão registradas no item 16 do Termo de Referência na Cláusula Décima da Minuta do Contrato, Anexos I e X deste Edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.010 – Equipamentos de Informática e da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2. As condições que tratam da fiscalização dos serviços estão registradas no item 13 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, Anexos I e X deste Edital.

16. DO REAJUSTE

16.2. As condições de reajuste estão registradas no item 17 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, Anexos I e X deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.2. As sanções administrativas estão registradas no item 20 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato, Anexos I e X deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3. Fica assegurado ao CFO o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CFO.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do inciso XIX do art. 4º do Decreto nº 10.520/2002.

18.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do CFO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.

18.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.13. Aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se ao CFO a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.

18.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 9 de agosto de 2000, à Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

18.15. O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da Justiça Federal do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.16. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: secos@cfo.org.br

18.17. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal da Transparência do CFO (www.transparenciacfo.org.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

18.18. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 16:45 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

18.19. O CFO disponibilizará suas instalações, para que as empresas efetuem a vistoria técnica no Edifício Sede, caso queiram, a fim de conhecer e sanar dúvidas quanto à

prestação dos serviços, garantindo assim as condições necessárias para efetuar a cotação.

18.20. A vistoria é facultativa, não sendo requisito para a habilitação, cujo agendamento poderá ser efetuado até o 2º (segundo) dia que antecede a abertura da licitação, por intermédio do e-mail secos@cfo.org.br ou do telefone (61) 3033-4499.

18.21. O profissional que fará a vistoria deverá estar munido de instrumento que o identifique como funcionário ou representante da empresa e deverá possuir conhecimentos técnicos relativos aos serviços, objeto da contratação.

18.22. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a empresa tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos seus aspectos.

18.23. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.transparenciacfo.org.br, ou poderão ser retirados na Sede do CFO, localizada no Setor de Habitações Individuais Norte – CA-07, Lote 02, Lago Norte, Brasília – DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:45 horas. Telefone para contato: (61) 3033-4499.

18.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO IV – Modelo de Atestado (ou declaração) de Capacidade Técnica

ANEXO V – Plano de Manutenção

ANEXO VI – Instrumento de Medição de Resultado - IMR

ANEXO VII – Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

ANEXO IX - Declaração De Atendimento Aos Requisitos De Habilitação.

Anexo X – Minuta de Contrato

Brasília, 7 de março de 2018.

Leticia P. Voltz Alfaro

Pregoeira do CFO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de Nobreaks, com fornecimento de bateria Selada VRLA 12v 60Ah, conforme quantidades, descrições e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. O Conselho Federal de Odontologia – CFO – já dispõe de equipamentos de Nobreak, não prevendo este Termo a aquisição destes equipamentos, mas tão somente a prestação de serviços de instalação e manutenção daqueles já existentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação do objeto conforme especificação constante neste Termo de Referência tem amparo legal disposto no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.174/2010, na Lei nº 8.666/1993, atualizada e consolidada, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência.

2.1.1. O procedimento licitatório não seguirá as disposições da Instrução Normativa nº 4/2004, em decorrência do art. 1º, §1º, inciso I da referida Instrução.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

3.1. O Decreto nº 5.450/05, art. 4º, tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3.2. O Conselho Federal de Odontologia, visando atender a determinação contida no citado Decreto e as recomendações do TCU, vem diligenciando perante o Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão com o objetivo de obter todos os acessos necessários para a utilização dessa importante ferramenta de transparência governamental que é o COMPRASNET.

3.3. Ocorre, no entanto, que alguns procedimentos, apesar de todos os esforços que estão sendo empenhados, ainda se encontram pendentes de concretização, o que inviabiliza, no presente momento, a realização do pregão eletrônico por parte deste Conselho Federal.

3.4. Cabe aqui esclarecer que no presente caso a impossibilidade de realização do pregão eletrônico não decorre de ausência de planejamento, mas sim de uma circunstância operacional que foge ao controle deste Conselho Federal de Odontologia.

3.5. Destaca-se ainda, por relevante, que em que pese as orientações do TCU, que a realização do pregão em sua forma presencial não caracteriza ilegalidade, na medida em que a lei 10.520/02 admite sua adoção, na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

3.6. Estas, portanto, são as justificativas que se apresenta para demonstrar a inviabilidade de utilização, no presente momento, do pregão eletrônico e a necessidade de realização do pregão presencial

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O CFO tem como função supervisionar a ética odontológica em todo o território nacional, zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que as exercem legalmente.

4.2. O Conselho está em processo de instalação definitiva na cidade de Brasília/DF, com a realização da infraestrutura necessária e chamamento dos servidores concursados, além da transferência definitiva dos servidores em atividade do Rio de Janeiro/RJ ter se realizado no dia 23 de janeiro de 2018.

4.3. O Conselho conta, atualmente, com dois Nobreaks, ainda não instalados. A instalação destes equipamentos, sua manutenção e a aquisição de baterias específicas visam garantir a estabilidade e a disponibilidade elétrica em caso de ausência de energia,

preservando, assim, a continuidade dos recursos de tecnologia e os trabalhos até o seu desligamento de forma correta.

4.4. Desta forma, observando os princípios da integridade, confiabilidade e segurança de dados e de recursos de tecnologia da informação, faz-se necessária a instalação e manutenção dos Nobreaks existentes, bem como o fornecimento de baterias específicas.

4.5. O Plano Diretor de Informática do CFO (PDTI – CFO), devidamente aprovado pela Decisão CFO nº 15/2011, contempla em seu subitem 5.1.3 – Infraestrutura e Suporte do Produto, a necessidade de haver responsabilidade na garantia da operacionalidade de toda a infraestrutura computacional e de comunicação de dados, compreendendo o desempenho e disponibilidade dos servidores (equipamentos).

4.6. A contratação pretendida permitirá ao Conselho Federal de Odontologia agregar disponibilidade, desempenho e qualidade de serviços a todo o corpo funcional, dando um salto qualitativo na adoção de soluções que visam atender de forma eficiente e racional á demanda operacional interna verificada para acesso imediato às informações e sistemas corporativos. Neste sentido, a com a implementação desta nova solução será possível:

- a) Prover a infraestrutura necessária para suportar, de forma otimizada, as demandas de informações e serviços das áreas finais dos Conselhos de Odontologia (Federal e Regionais);
- b) Assegurar a sustentabilidade e acessibilidade na prestação de serviços do Conselho Federal de Odontologia, com recursos de infraestrutura adequados.

4.7. Objetiva-se por meio desta contratação eliminar o risco de falhas elétricas e mitigar as falhas dos equipamentos, além de manter o atendimento às necessidades de conectividade dos recursos de tecnologia da informação, os quais permitem o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos empregados do Conselho à rede computacional.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção, por suas características, classificam-se como serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Deverão ser observadas, também, as seguintes normas regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes e atualizadas:

5.4.1. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual

5.4.2. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A licitante deverá apresentar, na etapa de habilitação da empresa vencedora, os seguintes documentos comprobatórios de aptidão técnica:

18.24.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em plena validade, na entidade profissional competente expedida pelo CREA da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente projeto básico.

18.24.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, junto ao CREA do responsável técnico pelos serviços.

18.24.3. Qualificação técnico-operacional: a empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica em seu nome. Os atestados devem comprovar que a empresa executou serviços que atendam às características técnicas, de porte e tecnologia e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e

valor significativo, sendo necessariamente compatíveis com serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreak e instalação de nobreaks e baterias.

18.24.4. Qualificação técnico-profissional: declaração de responsabilidade técnica, no qual declara possuir, ao menos, 01 (um) Engenheiro Eletricista, detentor(es) de atestado(s) especificado(s) a alínea anterior, que possam atestar aptidão constante dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 – CONFEA, devidamente reconhecido e registrado no CREA ou equivalente;

6.2. O responsável técnico deverá participar de todas as etapas previstas neste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração;

6.3. Será considerado vinculado à licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante a entidade profissional competente;

6.4. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante será feita mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.4.1. Sócio: contrato social e sua última alteração;

6.4.2. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

6.4.3. Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

6.4.4. Responsável Técnico: certidão de registro e quitação junto ao CREA, onde conste o nome do profissional; ou contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhado de declaração de anuência do profissional.

6.5. Esta Administração se reserva no direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, comprometendo-se a licitante em fornecer toda documentação necessária para subsidiá-la.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. Da relação demanda x necessidade

ITEM	MATERIAIS	QTDE
1	Baterias Seladas VRLA 12v 60Ah, com instalação	40
SERVIÇOS		
2	Instalação e manutenção preventiva e corretiva de Nobreak	02

7.1.1. As baterias serão entregues de forma parcelada: 20 (vinte) deverão ser entregues e instaladas de forma imediata, e as 20 (vinte) restantes serão entregues e instaladas conforme demanda do CFO.

7.2. Das baterias

7.2.1. Os produtos ofertados devem ser novos, ou seja, nunca terem sido montados e utilizados em hipótese alguma, salvo na ocasião de montagem e testes em fábrica.

7.2.2. Os produtos ofertados devem ter selo de homologação pela ANATEL ou pelo INMETRO.

7.2.3. Em cumprimento à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir certificação ABNT NBR ISO 9001, que estabelece uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade ou ISO 14001, que estabelece o padrão de qualidade que garante que o fabricante possui um sistema de gestão ambiental.

7.2.4. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação técnica, em português do Brasil, contendo orientações para instalação, configuração e operação do(s) produto(s) ofertado(s).

7.2.5. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação que comprove que foi construído com materiais que não agredem o meio ambiente.

7.2.5.1. A documentação deve ser entregue em arquivos de formato *pdf* e em mídia DVD.

7.2.5.2. A documentação deve ser do produto ofertado e não da mesma linha, outra linha ou ainda de outro fabricante.

7.2.6. A CONTRATADA ficará responsável pela instalação dos dois Nobreaks existentes na sede do CFO, disponibilizando os insumos necessários para tal.

7.2.7. Principais características:

7.2.7.1. As baterias deverão possuir tecnologia AGM (AGM – Absorbed Glass Mat) eletrólito absorvido em manta de microfibra de vidro e deverão ser reguladas à válvula VRLA (Valve Regulated Lead Acid), possibilitando a utilização em diversas posições.

7.2.7.2. Com estas características, é possível utilizar as baterias em diversos tipos de aplicações;

7.2.7.3. Em condições normais de temperatura (25°C) emitir quantidades insignificantes de gases, podendo ser utilizadas em ambientes com seres vivos e equipamentos eletrônicos.

7.2.7.4. Baterias de chumbo-ácido reguladas por válvula (VRLA).

7.2.7.5. Poderão ser utilizadas em diversas posições.

7.2.7.6. Expectativa de vida útil superior a 3 anos.

7.2.7.7. Elevada taxa de descarga.

7.2.7.8. Baixa taxa de auto descarga.

7.2.8. Especificações Técnicas

Bateria Selada VRLA 12v 60Ah	
Tensão Nominal	12V
Capacidade Nominal	60Ah
Dimensões	
Comprimento	260 ± 2mm
Largura	169 ± 2mm
Altura com Terminal	230 ± 2mm
Peso	18,5kg ± 5%
Terminal	
Tipo	M6

7.3. Da instalação e manutenção dos Nobreaks

7.3.1. Especificações técnicas dos Nobreaks disponíveis:

Nobreaks pertencentes ao CFO	
Marca	PhD online
Modelo	MEMO RT 3:1 10K
Potência	10KVA
Tensão entrada	220V FNT
Tensão saída	220V FNT

7.3.2. Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito da CONTRATANTE, deverá seguir as orientações do Fiscal do Contrato e os procedimentos abaixo:

7.3.2.1. Só haverá intervenção com a formal e prévia autorização do Fiscal do Contrato.

7.3.2.2. A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado do que foi executado, devendo fornecer informações, sempre que solicitada, a respeito do andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

7.3.3. A CONTRATADA ficará responsável pela instalação dos dois Nobreaks existentes na sede do CFO, disponibilizando os insumos necessários para tal.

7.3.4. As normas técnicas e regulamentadoras vigentes da ABNT, CREA/CONFEA, CEB, MTE e legislações federal e distrital concernentes ao objeto deste Termo de Referência são de observância obrigatória.

7.3.5. A licitante contratada deverá remover todos os entulhos e restos de materiais que se acumularem durante a execução do objeto, depositando-os em locais apropriados, indicados pela SLU do GDF.

7.3.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, através de visita técnica detalhada e “*onsite*”, para verificação de todos os equipamentos, a fim de garantir seu correto funcionamento, seguindo o Plano de Manutenção – Anexo V, observadas as condições estabelecidas neste Termo.

7.3.7. A licitante contratada deverá manter o equipamento e as instalações objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, executando os serviços com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o CFO, incluindo todos os insumos necessários à execução dos serviços.

7.3.8. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como instrumentação, salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e

desinstalação de componentes, assistência técnica, bem como todos os insumos necessários para à execução das manutenções preventivas.

7.3.9. Os serviços de manutenção preventiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza do equipamento e das instalações, a eventual substituição de insumos e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento que não requeiram a substituição de peças, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas do CFO ou do pessoal desta relacionadas à instalação, manutenção ou uso do mesmo.

7.3.10. O serviço de manutenção corretiva compreenderá o conserto de defeitos dos equipamentos e a substituição de peças quando necessário, inclusive instalação e retirada de baterias, bem como o seu correto descarte, adotando como critério de cotação dos serviços o preço unitário por intervenção nos equipamentos.

7.3.11. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de orçamento prévio detalhado, discriminando o valor de cada peça e/ou componente, cuja coleta de preço e confecção de mapa deverá ser feito com agilidade pelo Setor de Compras da CONTRATADA, cuja análise e aprovação ficarão a cargo do Fiscal do Contrato, e em caso de não aprovação o valor estipulado para a intervenção não será devido.

7.3.11.1. AO CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar, paralelamente, pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça e/ou componente.

7.3.11.2. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela CONTRATADA, e esta não reduzindo seu preço, o CONTRATANTE fornecerá o mapa de preço das peças e/ou componentes à CONTRATADA, ficando esta obrigada a fornecer as peças/componentes pelo valor igual ou inferior ao da média de preços de mercado obtidos.

7.3.11.3. Configurar-se-á hipótese de rejeição de orçamento o fato do orçamento de reposição de peças e intervenções representarem desvantagens econômicas para esta Administração, ou seja, se a aquisição de um equipamento novo for mais vantajosa para o CFO, o Gestor do Contrato, através de laudo

técnico, poderá declarar o bem inservível, sugerindo conseqüentemente a aquisição de um novo.

7.3.12. O prazo de garantia dos serviços executados, peças e componentes fornecidos serão de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada.

7.3.13. As peças e componentes para reposição deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo do Gestor do Contrato aprovar previamente (antes da execução dos serviços) a inclusão das peças e componentes usados, cuja garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

7.3.14. O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos.

7.3.15. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para abertura de chamados técnicos 7 x 24 (sete dias por semana, 24 horas do dia).

7.3.16. A CONTRATADA fornecerá um número de controle para cada equipamento no momento da abertura do chamado.

7.3.17. A licitante contratada deverá atender, **em no máximo 2 (duas) horas** após a solicitação, quaisquer chamados para realização de manutenção corretiva, disponibilizando os serviços durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, procedendo aos reparos a fim de eliminar completamente todo e qualquer defeito constatado nos equipamentos e instalações.

7.3.18. A licitante contratada deverá terminar quaisquer reparos e todos os serviços de assistência técnica e/ou manutenções corretivas dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, salvo com a anuência expressa em contrário do CFO, **no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas**, contado a partir do início do atendimento, deixando-os totalmente disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento e no seu local original, de modo a garantir a continuidade dos serviços do CFO.

7.3.19. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico para cada atendimento, relacionando as peças substituídas, se for o caso, o qual deverá ser submetido à aprovação e aceitação do Gestor do Contrato.

7.3.20. A manutenção corretiva será realizada nas dependências da CONTRATADA, devendo o deslocamento de equipamentos ser antecedido de autorização e laudo do Gestor do Contrato.

7.3.21. A entrada e saída dos equipamentos das instalações do CONTRATANTE serão realizadas através do Gestor do Contrato.

7.3.22. O deslocamento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde sua saída até a devolução ao CONTRATANTE.

7.3.23. A CONTRATADA fica obrigada a entregar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer peça ou componentes danificados que forem substituídos.

7.4. Equipe Técnica

7.4.1. A licitante contratada se obriga a fornecer toda a mão de obra necessária à plena e perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para o CFO.

7.4.2. A equipe técnica deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

7.4.3. A licitante contratada deverá disponibilizar para a sua equipe técnica todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o CFO.

7.4.4. A equipe técnica deverá ser supervisionada por um Engenheiro Preposto da licitante contratada, ficando sob sua total e irrestrita responsabilidade o gerenciamento da equipa e a qualidade técnica dos serviços contratados.

7.4.5. O Engenheiro Preposto acompanhará e responderá pelos trabalhos da equipe técnica e deverá comparecer, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação fundamentada da fiscalização, no local da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.4.6. O Engenheiro Preposto deverá ser profissional graduado em Engenharia Elétrica, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os exigidos na etapa de Habilitação Técnica deste Termo de Referência. Deverá, ainda, estar sempre em dia perante a entidade fiscalizadora de sua profissão.

7.4.7. Quando da eventual troca do Engenheiro Preposto, seu substituto deverá possuir qualificação técnica similar ou superior ao anterior e deverá providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 do CONFEA.

7.4.8. O horário de trabalho da equipe técnica não terá nenhuma restrição, podendo os serviços serem executados em horários que não os de funcionamento normal do CFO, inclusive nos finais de semana e feriados.

7.4.9. O Engenheiro Preposto e os técnicos da equipe de serviço poderão, a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, serem solicitados a comparecer aos locais de prestação dos serviços a fim de eliminar as causas ou ao menos os efeitos danosos de sinistros ocorridos no equipamento de que trata este Termo de Referência.

7.4.10. Todos os empregados da licitante contratada deverão utilizar sempre Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às suas atividades, bem como estar devida e permanentemente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, além de portar-se de forma condizente com as regras de circulação nos ambientes e instalações do CFO.

7.4.11. A licitante contratada deverá entregar, para aprovação da Fiscalização, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, Laudo Técnico contendo o cadastramento total do estado dos equipamentos objeto do instrumento contratual, após ter efetuado minuciosa vistoria para constatação das condições em que os mesmos se encontram, incluindo todas as peças, partes, componentes e acessórios respectivos, levantando quaisquer possíveis falhas e defeitos e/ou propondo melhorias, se for o caso.

8. LOCAL DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As baterias serão entregues de forma parcelada, na Sede do CFO, localizada no Setor de Habitações Individuais Norte, CA 07, Lote 2, CEP 71503-507, Brasília – DF.

8.2. Os prazos para entrega dos objetos e prestação dos serviços devem ser aqueles observados no item 12 deste Termo de Referência.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

9. DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia das baterias deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua entrega.

9.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá fornecer ou disponibilizar atendimento, em horário comercial, via telefone e e-mail para a comunicação de ocorrências.

9.3. A garantia deverá ser prestada na modalidade *on site*, pelo(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ou pelo(s) fornecedor(es) comprovadamente autorizado(s) pelo(s) fabricante(s), a comercializar e prestar serviços, na sede do CFO, com cobertura total para o(s) produto(s) ofertado(s), sendo seus técnicos devidamente identificados.

9.4. Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável técnico do CFO. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e, quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviço contratados, de acordo com o IMR.

9.5. A garantia e troca dos objetos deve ser prestada pela CONTRATADA em horário comercial ou conforme acordado com a Gerência de Tecnologia da Informação – GERTI do Conselho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.

10.2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Atender prontamente as reclamações do Conselho, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

10.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Conselho.

10.5. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com o CFO, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado à execução do Contrato.

10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Conselho.

10.8. Designar formalmente um preposto responsável pela execução contratual, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização do Conselho.

10.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.

10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

10.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Conselho.

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

10.13. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante o fornecimento e toda a prestação dos serviços.

10.14. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo CFO, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.

10.15. Fornecer ao CFO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do Contrato.

10.16. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer técnico alocado aos serviços, desde que solicitada pelo CFO, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.17. Observar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VI, fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.

10.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.19. Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

- 10.21.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 10.22.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o CFO para a execução do serviço.
- 10.23.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Conselho.
- 10.24.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 11.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em desacordo com as especificações.
- 11.5.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos produtos e serviços.
- 11.6.** Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.
- 11.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, em conformidade com o Anexo XI – Do Processo de Pagamento, item 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

11.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos ou nos serviços executados, fixando prazo para a sua correção.

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

12. DO PRAZO

12.1. O fornecimento de baterias será realizado de forma parcelada, conforme discriminado a seguir:

12.1.1. Em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, deve ser realizada a entrega de 20 (vinte) baterias.

12.1.2. As demais 20 (vinte) baterias devem ser entregues durante a vigência do Contrato, conforme solicitação do Conselho.

12.2. O prazo para a instalação dos Nobreaks e início da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva será de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 5, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para

evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, presentes no Instrumento de Medição de Resultado – Anexo VI.

13.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CFO, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Ao CFO será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados ou objeto adquiridos, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados ou repor os objetos rejeitados, sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.

13.8. O fiscal do Contrato deverá exigir a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993,
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

13.9. O representante do CFO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993,

13.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO

14.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Termo, devendo ser observado que no preço proposto deverão estar incluídos todos os custos incidentes na execução do serviço, e que para efeito de cálculo deverão ser consideradas apenas 02 (duas) casas decimais (0,00).

O valor médio estimado da presente contratação, para o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato é de **R\$64.749,50 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme valores obtidos através de pesquisa de preços junto ao mercado.

ITEM	MATERIAIS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Baterias Seladas VRLA 12v 60Ah, com instalação	40	R\$738,3	R\$29.535,00
Total Materiais				R\$29.535,00
ITEM	SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Instalação e manutenção preventiva e corretiva de Nobreak	02	R\$17.607,25	R\$35.214,5
Total Serviços				R\$35.214,5
VALOR TOTAL GLOBAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				R\$64.749,50

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.010 – Equipamentos de Informática e da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

15.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.

16.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

16.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

16.5. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas;

16.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei Complementar nº 123/2006), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

16.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.9. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

16.9.1. Não produziu os resultados acordados.

16.9.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

16.9.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

16.11. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

16.12. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos no item 17 deste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo VI.

16.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.14. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.

16.15. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato caso a Contratada esteja inadimplente no SICAF.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no

Edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa:
 - I. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total cotado, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;
 - II. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - III. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;
 - IV. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com as descritas no subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CFO.

17.3. No caso de aplicação das sanções, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do CFO e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços do CFO, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços do CFO, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

17.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo CFO de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 17.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 17.2.2, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.8. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFO em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CFO, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

18.1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

18.1.1. A licitante quer apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para soma de itens em que o licitante está concorrendo, por meio de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

18.2. Relativos à Qualificação Técnica:

18.2.1. A licitante detentora do menor preço deverá comprovar a qualificação técnica apresentando atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a sua experiência e qualificação no fornecimento e na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

18.2.1.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

18.2.2. Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto da licitação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo.

19.1.1. Os serviços de manutenção poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

19.1.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores a eventuais limites fixados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, admitindo-se a negociação como redução de preços.

19.1.3. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços referentes à aquisição de baterias são fixos e irrealizáveis.

20.2. O preço referente à prestação de serviços de manutenção será **fixo e irrealizável por um período de 12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua

correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.2.1. O reajuste será aplicado por apostilamento.

20.2.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

20.2.3. O preço contratado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

22. DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

22.3. As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos produtos, bem como da prestação dos serviços especificados e correlatos.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

26. DA VISTORIA

26.1. O CFO disponibilizará suas instalações para que as empresas efetuem a vistoria técnica no Edifício onde se situa o Conselho, caso queiram, a fim de conhecer e sanar dúvidas quanto ao fornecimento e à prestação dos serviços, garantindo assim as condições necessárias para a elaboração da proposta.

26.2. A vistoria é facultativa, não sendo requisito para a habilitação, cujo agendamento poderá ser efetuado até o 2º dia que antecede a abertura da licitação, por intermédio do e-mail secos@cfo.org.br ou do telefone (61) 3033-4499.

26.3. O profissional que fará a vistoria deverá estar munido de instrumento que o identifique como empregado ou representante da empresa e deverá possuir conhecimentos técnicos relativos ao objeto da contratação.

26.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que todas as licitantes têm pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos seus aspectos.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, para o fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços abaixo relacionados

DADOS DO PROPONENTE

NOME _____
RAZÃO SOCIAL _____
CNPJ Nº _____
ENDEREÇO COMPLETO _____
TELEFONES _____
E-MAIL _____
VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias) _____
GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS _____
BANCO: (NOME, Nº, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE) _____

ITEM	MATERIAIS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Baterias Seladas VRLA 12v 60Ah, com instalação	40		
Total Materiais				
ITEM	SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Instalação e manutenção preventiva e corretiva de Nobreak	02		
Total Serviços				
VALOR TOTAL GLOBAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				

Observação: Informar marca e modelo (vide observações abaixo).

Estado (UF), _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável

Observações acerca da proposta:

1. A licitante detentora do menor preço deverá enviar prospectos/catálogos, juntamente com a proposta para demonstrar os produtos.
2. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) ser novo(s), ou seja, nunca terem sido montados e utilizados em hipótese alguma, salvo na ocasião de montagem e testes em fábrica.
3. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) ter selo de homologação pela ANATEL ou pelo INMETRO.
4. Em cumprimento à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir certificação ABNT NBR ISO 9001, que estabelece uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade ou ISO 14001, que estabelece o padrão de qualidade que garante que o fabricante possui um sistema de gestão ambiental.
5. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação técnica, em português do Brasil, contendo orientações para instalação, configuração e operação do(s) produto(s) ofertado(s).
6. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação que comprove que foi construído com materiais que não agredem o meio ambiente.
7. A documentação deve ser entregue em arquivos de formato pdf e em mídia DVD.
8. A documentação deve ser do produto ofertado e não da mesma linha, outra linha ou ainda de outro fabricante.

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial nº 04/2018

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº 04/2018, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o Conselho Federal de Odontologia e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo CFO

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida no (a) _____, executa
(ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta
empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que
o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique
o órgão (ou empresa) emissor.

ANEXO V DO EDITAL
PLANO DE MANUTENÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Constatada a ocorrência de irregularidades com os equipamentos, estas deverão ser sanadas mediante ajustes e reparos, com ou sem substituição de partes, peças, componentes e outros materiais.

1.2. Executar os serviços obedecendo ao disposto neste Termo de Referência, nos documentos integrantes do Edital e seus anexos, na proposta, nas instruções da CONTRATANTE e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes.

2. PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO

2.1. A CONTRATADA executará as atividades de manutenção dos Nobreaks objeto deste Termo de Referência, compostos de módulo nobreak, segundo os manuais dos fabricantes, compreendendo no mínimo o seguinte:

2.1.1. Com periodicidade mensal:

- Aferição de tensão e corrente do banco de bateria e carregador
- Verificação de placas e display
- Limpeza geral interna e externa
- Níveis de tensão do barramento C.C. e saída para o consumidor
- Recarga das baterias se detectado sua necessidade
- Ajuste das partes eletrônicas
- Ajuste de disparo dos tiristores
- Efetuar ajuste do Nobreak, com e sem carga
- Efetuar teste da chave by-pass, automático (Chave Estática)
- Efetuar teste da chave by-pass manual
- Efetuar simulação de falta de energia, sem carga
- Efetuar simulação de falta de energia, com carga
- Medir tensão de entrada e saída do Nobreak

- Teste de supervisão de defeitos do retificador
- Testar transferências entre inversor e chave estática
- Verificar o sincronismo interno do inversor
- Verificar as condições do barramento do shunt
- Avaliar necessidade de atualização dos softwares

2.1.2. Com periodicidade trimestral:

- Medir tensões elétricas fornecidas pela concessionária
- Medir correntes e tensões elétricas de entrada e saída das fases A, B e C
- Medir tensões elétricas do carregador de baterias
- Medir diferença de tensão elétrica entre neutro e terra
- Executar limpeza geral do equipamento
- Preencher e arquivar a Ficha de Manutenção
- Verificar contatos, conexões, parafusos, bornes e terminais (eliminar oxidações, se existirem)
- Verificar funcionamento geral do painel
- Verificar ocorrências no histórico do painel
- Verificar existência de ruídos e vibrações anormais
- Verificar funcionamento e estado dos ventiladores
- Verificar transformadores
- Verificar disjuntores
- Verificar régua de bornes
- Verificar banco de baterias (eliminar oxidações, se existirem)
- Verificar placas de controle
- Verificar relés, contadoras, fusíveis, disjuntores e transformadores.
- Verificar medição do nível de carga do banco de baterias.
- Corrigir problemas encontrados.
- Executar outros serviços e reparos necessários para evitar problemas que possam ocasionar a parada total dos sistemas nobreak

2.1.3. Com periodicidade semestral

- Executar teste de baterias
- Executar o teste de autonomia (modo Nobreak)
- Reapertar contatos, conexões, parafusos e terminais dos transformadores
- Reapertar contatos, conexões, parafusos e terminais dos disjuntores
- Reapertar a régua de bornes
- Reapertar bornes e contatos nos bancos de baterias
- Reapertar partes mecânicas
- Testar todas as proteções
- Testar by-pass
- Corrigir problemas encontrados
- Executar outros serviços e reparos necessários para evitar problemas que possam ocasionar a parada total dos sistemas nobreak.

ANEXO VI DO EDITAL

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- O Instrumento de Medição de Resultado é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Instrumento de Medições de Resultado – IMR abaixo:

INDICADOR	
Tempo de Solução para Manutenção	
Item	Descrição
Finalidade	Manutenção dos Subsistemas
Meta a cumprir	Solução do atendimento dentro do prazo estipulado no Termo de Referência
Instrução de Medição	Abertura de Chamado via Central de Atendimento
Forma de Acompanhamento	Abertura e fechamento do chamado
Periodicidade	Eventual
Mecanismo de Cálculo	$X = P - N$ X = Tempo de Atendimento, convertido em minutos N = Hora de Abertura do Chamado P = Hora do Fechamento do Chamado
Início de Vigência	Assinatura Contratual
Faixas de Ajuste no Pagamento	$X \leq 360$ – 100% do pagamento $360 < X \leq 720$ – 90% do pagamento $720 < X < 1080$ – 80% do pagamento
Sanções	Acima ou igual a 1080 – multa de 0,2% até 4,2% pela inexecução parcial
Observações	Os valores utilizados nas Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções (360, 720 e 1080) referem-se ao tempo de atendimento, convertido em minutos.

- A aplicação de descontos com base no IMR é completamente desvinculada das aplicações de sanções previstas na Edital e seus Anexos.

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial Nº 04/2018 do Conselho Federal de Odontologia

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto
na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro
conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a participar do certame.

(Data)

(Representante Legal)

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial Nº 04/2018 do Conselho Federal de Odontologia

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Data)

(Representante Legal)

ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial Nº 04/2018 do Conselho Federal de Odontologia

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins de
participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre
plenamente aos requisitos de habilitação.

(Data)

(Representante Legal)

**ANEXO X DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2018

**CONTRATO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAKS, COM
FORNECIMENTO DE BATERIAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E A _____.**

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0002-09, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº _____ (Pregão Presencial nº 04/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com instalação e fornecimento de baterias seladas, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 04/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As baterias serão entregues de forma parcelada: 20 (vinte) deverão ser entregues e instaladas de forma imediata, e as 20 (vinte) restantes serão entregues e instaladas conforme demanda do CFO.

2. Das baterias

2.2. Os produtos ofertados devem ser novos, ou seja, nunca terem sido montados e utilizados em hipótese alguma, salvo na ocasião de montagem e testes em fábrica.

2.3. Os produtos ofertados devem ter selo de homologação pela ANATEL ou pelo INMETRO.

2.4. Em cumprimento à Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir certificação ABNT NBR ISO 9001, que estabelece uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade ou ISO 14001, que estabelece o padrão de qualidade que garante que o fabricante possui um sistema de gestão ambiental.

2.5. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação técnica, em português do Brasil, contendo orientações para instalação, configuração e operação do(s) produto(s) ofertado(s).

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deve(m) possuir documentação que comprove que foi construído com materiais que não agredem o meio ambiente.

2.6.1. A documentação deve ser entregue em arquivos de formato *pdf* e em mídia DVD.

2.6.2. A documentação deve ser do produto ofertado e não da mesma linha, outra linha ou ainda de outro fabricante.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pela instalação dos dois Nobreaks existentes na sede do CFO, disponibilizando os insumos necessários para tal.

2.8. Principais características:

2.8.1. As baterias deverão possuir tecnologia AGM (AGM – Absorbed Glass Mat) eletrólito absorvido em manta de microfibras de vidro e deverão ser reguladas à válvula VRLA (Valve Regulated Lead Acid), possibilitando a utilização em diversas posições.

2.8.2. Com estas características, é possível utilizar as baterias em diversos tipos de aplicações;

2.8.3. Em condições normais de temperatura (25°C) emitir quantidades insignificantes de gases, podendo ser utilizadas em ambientes com seres vivos e equipamentos eletrônicos.

2.8.4. Baterias de chumbo-ácido reguladas por válvula (VRLA).

2.8.5. Poderão ser utilizadas em diversas posições.

2.8.6. Expectativa de vida útil superior a 3 anos.

2.8.7. Elevada taxa de descarga.

2.8.8. Baixa taxa de auto descarga.

2.9. Especificações Técnicas

Bateria Selada VRLA 12v 60Ah	
Tensão Nominal	12V
Capacidade Nominal	60Ah
Dimensões	
Comprimento	260 ± 2mm
Largura	169 ± 2mm
Altura com Terminal	230 ± 2mm
Peso	18,5kg ± 5%
Terminal	
Tipo	M6

3. Da instalação e manutenção dos Nobreaks

3.2. Especificações técnicas dos Nobreaks disponíveis:

Nobreaks pertencentes ao CFO	
Marca	PhD online
Modelo	MEMO RT 3:1 10K
Potência	10KVA
Tensão entrada	220V FNT
Tensão saída	220V FNT

3.3. Para efeito de controle, a CONTRATADA, quando da realização dos serviços no âmbito da CONTRATANTE, deverá seguir as orientações do Fiscal do Contrato e os procedimentos abaixo:

3.3.1. Só haverá intervenção com a formal e prévia autorização do Fiscal do Contrato.

3.3.2. A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado do que foi executado, devendo fornecer informações, sempre que solicitada, a respeito do andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato.

3.4. A CONTRATADA ficará responsável pela instalação dos dois Nobreaks existentes na sede do CFO.

3.5. As normas técnicas e regulamentadoras vigentes da ABNT, CREA/CONFEA, CEB, MTE e legislações federal e distrital concernentes ao objeto deste Contrato são de observância obrigatória.

3.6. A licitante contratada deverá remover todos os entulhos e restos de materiais que se acumularem durante a execução do objeto, depositando-os em locais apropriados, indicados pela SLU do GDF.

3.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, através de visita técnica detalhada e *“onsite”*, para verificação de todos os equipamentos, a fim de garantir seu correto funcionamento, seguindo o Plano de Manutenção, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.8. A licitante contratada deverá manter o equipamento e as instalações objeto deste Contrato em perfeitas condições de funcionamento e segurança, executando os serviços com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o CFO, incluindo todos os insumos necessários à execução dos serviços.

3.9. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como instrumentação, salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, bem como todos os insumos necessários para à execução das manutenções preventivas.

3.10. Os serviços de manutenção preventiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza do equipamento e das instalações, a eventual substituição de insumos e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento que não requeiram a substituição de peças, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas do CFO ou do pessoal desta relacionadas à instalação, manutenção ou uso do mesmo.

3.11. O serviço de manutenção corretiva compreenderá o conserto de defeitos dos equipamentos e a substituição de peças quando necessário, inclusive instalação e retirada de baterias, bem como o seu coreto descarte, adotando como critério de cotação dos serviços o preço unitário por intervenção nos equipamentos.

3.12. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de orçamento prévio detalhado, discriminando o valor de cada peça e/ou componente, cuja coleta de preço e confecção de mapa deverá ser feito com agilidade pelo Setor de Compras da CONTRATADA, cuja análise e aprovação ficarão a cargo do Fiscal do Contrato, e em caso de não aprovação o valor estipulado para a intervenção não será devido.

3.12.1. AO CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar, paralelamente, pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça e/ou componente.

3.12.2. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela CONTRATADA, e esta não reduzindo seu preço, o CONTRATANTE fornecerá o mapa de preço das peças e/ou componentes à CONTRATADA, ficando esta obrigada a fornecer as peças/componentes pelo valor igual ou inferior ao da média de preços de mercado obtidos.

3.12.3. Configurar-se-á hipótese de rejeição de orçamento o fato do orçamento de reposição de peças e intervenções representarem desvantagens econômicas para esta Administração, ou seja, se a aquisição de um equipamento novo for mais vantajosa para o CFO, o Gestor do Contrato, através de laudo técnico, poderá declarar o bem inservível, sugerindo conseqüentemente a aquisição de um novo.

- 3.13.** O prazo de garantia dos serviços executados, peças e componentes fornecidos serão de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada.
- 3.14.** As peças e componentes para reposição deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo do Gestor do Contrato aprovar previamente (antes da execução dos serviços) a inclusão das peças e componentes usados, cuja garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 3.15.** O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- 3.16.** A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para abertura de chamados técnicos 7 x 24 (sete dias por semana, 24 horas do dia).
- 3.17.** A CONTRATADA fornecerá um número de controle para cada equipamento no momento da abertura do chamado.
- 3.18.** A licitante contratada deverá atender, **em no máximo 2 (duas) horas** após a solicitação, quaisquer chamados para realização de manutenção corretiva, disponibilizando os serviços durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, procedendo aos reparos a fim de eliminar completamente todo e qualquer defeito constatado nos equipamentos e instalações.
- 3.19.** A licitante contratada deverá terminar quaisquer reparos e todos os serviços de assistência técnica e/ou manutenções corretivas dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, salvo com a anuência expressa em contrário do CFO, **no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas**, contado a partir do início do atendimento, deixando-os totalmente disponíveis para uso, em perfeitas condições de funcionamento e no seu local original, de modo a garantir a continuidade dos serviços do CFO.
- 3.20.** A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico para cada atendimento, relacionando as peças substituídas, se for o caso, o qual deverá ser submetido à aprovação e aceitação do Gestor do Contrato.

3.21. A manutenção corretiva será realizada nas dependências da CONTRATADA, devendo o deslocamento de equipamentos ser antecedido de autorização e laudo do Gestor do Contrato.

3.22. A entrada e saída dos equipamentos das instalações do CONTRATANTE serão realizadas através do Gestor do Contrato.

3.23. O deslocamento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde sua saída até a devolução ao CONTRATANTE.

3.24. A CONTRATADA fica obrigada a entregar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer peça ou componentes danificados que forem substituídos.

4. Equipe Técnica

4.2. A licitante contratada se obriga a fornecer toda a mão de obra necessária à plena e perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus adicional para o CFO.

4.3. A equipe técnica deverá ser composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, capazes de executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

4.4. A licitante contratada deverá disponibilizar para a sua equipe técnica todos os instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o CFO.

4.5. A equipe técnica deverá ser supervisionada por um Engenheiro Preposto da licitante contratada, ficando sob sua total e irrestrita responsabilidade o gerenciamento da equipa e a qualidade técnica dos serviços contratados.

4.6. O Engenheiro Preposto acompanhará e responderá pelos trabalhos da equipe técnica e deverá comparecer, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação fundamentada da fiscalização, no local da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.7. O Engenheiro Preposto deverá ser profissional graduado em Engenharia Elétrica, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os exigidos na etapa de Habilitação Técnica do Termo de Referência. Deverá, ainda, estar sempre em dia perante a entidade fiscalizadora de sua profissão.

4.8. Quando da eventual troca do Engenheiro Preposto, seu substituto deverá possuir qualificação técnica similar ou superior ao anterior e deverá providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 do CONFEA.

4.9. O horário de trabalho da equipe técnica não terá nenhuma restrição, podendo os serviços serem executados em horários que não os de funcionamento normal do CFO, inclusive nos finais de semana e feriados.

4.10. O Engenheiro Preposto e os técnicos da equipe de serviço poderão, a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, serem solicitados a comparecer aos locais de prestação dos serviços a fim de eliminar as causas ou ao menos os efeitos danosos de sinistros ocorridos no equipamento de que trata este Contrato.

4.11. Todos os empregados da licitante contratada deverão utilizar sempre Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às suas atividades, bem como estar devida e permanentemente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, além de portar-se de forma condizente com as regras de circulação nos ambientes e instalações do CFO.

4.12. A licitante contratada deverá entregar, para aprovação da Fiscalização, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, Laudo Técnico contendo o cadastramento total do estado dos equipamentos objeto do instrumento contratual, após ter efetuado minuciosa vistoria para constatação das condições em que os mesmos se encontram, incluindo todas as peças, partes, componentes e acessórios respectivos, levantando quaisquer possíveis falhas e defeitos e/ou propondo melhorias, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO

1. Constatada a ocorrência de irregularidades com os equipamentos, estas deverão ser sanadas mediante ajustes e reparos, com ou sem substituição de partes, peças, componentes e outros materiais.

2. Executar os serviços obedecendo ao disposto neste Contrato, nos documentos integrantes do Edital e seus anexos, na proposta, nas instruções da CONTRATANTE e dos

fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes.

3. Plano de Manutenção

3.1. A CONTRATADA executará as atividades de manutenção dos Nobreaks objeto deste Contrato, compostos de módulo nobreak, segundo os manuais dos fabricantes, compreendendo no mínimo o seguinte:

3.1.1. Com periodicidade mensal:

- Aferição de tensão e corrente do banco de bateria e carregador
- Verificação de placas e display
- Limpeza geral interna e externa
- Níveis de tensão do barramento C.C. e saída para o consumidor
- Recarga das baterias se detectado sua necessidade
- Ajuste das partes eletrônicas
- Ajuste de disparo dos tiristores
- Efetuar ajuste do Nobreak, com e sem carga
- Efetuar teste da chave by-pass, automático (Chave Estática)
- Efetuar teste da chave by-pass manual
- Efetuar simulação de falta de energia, sem carga
- Efetuar simulação de falta de energia, com carga
- Medir tensão de entrada e saída do Nobreak
- Teste de supervisão de defeitos do retificador
- Testar transferências entre inversor e chave estática
- Verificar o sincronismo interno do inversor
- Verificar as condições do barramento do shunt
- Avaliar necessidade de atualização dos softwares

3.1.2. Com periodicidade trimestral:

- Medir tensões elétricas fornecidas pela concessionária
- Medir correntes e tensões elétricas de entrada e saída das fases A, B e C
- Medir tensões elétricas do carregador de baterias

- Medir diferença de tensão elétrica entre neutro e terra
- Executar limpeza geral do equipamento
- Preencher e arquivar a Ficha de Manutenção
- Verificar contatos, conexões, parafusos, bornes e terminais (eliminar oxidações, se existirem)
- Verificar funcionamento geral do painel
- Verificar ocorrências no histórico do painel
- Verificar existência de ruídos e vibrações anormais
- Verificar funcionamento e estado dos ventiladores
- Verificar transformadores
- Verificar disjuntores
- Verificar régua de bornes
- Verificar banco de baterias (eliminar oxidações, se existirem)
- Verificar placas de controle
- Verificar relés, contadoras, fusíveis, disjuntores e transformadores.
- Verificar medição do nível de carga do banco de baterias.
- Corrigir problemas encontrados.
- Executar outros serviços e reparos necessários para evitar problemas que possam ocasionar a parada total dos sistemas nobreak

3.1.3. Com periodicidade semestral

- Executar teste de baterias
- Executar o teste de autonomia (modo Nobreak)
- Reapertar contatos, conexões, parafusos e terminais dos transformadores
- Reapertar contatos, conexões, parafusos e terminais dos disjuntores
- Reapertar a régua de bornes
- Reapertar bornes e contatos nos bancos de baterias
- Reapertar partes mecânicas
- Testar todas as proteções
- Testar by-pass

- Corrigir problemas encontrados
- Executar outros serviços e reparos necessários para evitar problemas que possam ocasionar a parada total dos sistemas nobreak.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1.** A CONTRATADA assumirá prontamente a manutenção preventiva e corretiva dos nobreaks.
- 2.** A CONTRATADA prosseguirá ao fornecimento imediato da primeira parcela das baterias.
 - 2.1.** A segunda parcela de vinte baterias será fornecida conforme a demanda do Conselho.
- 3.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
 - 3.1.** Os serviços de manutenção poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
 - 3.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a.** Prestação regular dos serviços;
 - b.** Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
 - c.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - d.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
 - e.** Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. O Instrumento de Medição de Resultado é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Instrumento de Medições de Resultado – IMR abaixo:

INDICADOR	
Tempo de Solução para Manutenção	
Item	Descrição
Finalidade	Manutenção dos Subistemas
Meta a cumprir	Solução do atendimento dentro do prazo estipulado no Termo de Referência
Instrução de Medição	Abertura de Chamado via Central de Atendimento
Forma de Acompanhamento	Abertura e fechamento do chamado
Periodicidade	Eventual
Mecanismo de Cálculo	$X = P - N$ X = Tempo de Atendimento, convertido em minutos N = Hora de Abertura do Chamado P = Hora do Fechamento do Chamado
Início de Vigência	Assinatura Contratual
Faixas de Ajuste no Pagamento	$X \leq 360$ – 100% do pagamento $360 < X \leq 720$ – 90% do pagamento $720 < X < 1080$ – 80% do pagamento
Sanções	Acima ou igual a 1080 – multa de 0,2% até 4,2% pela inexecução parcial
Observações	Os valores utilizados nas Faixas de Ajuste no Pagamento e Sanções (360, 720 e 1080) referem-se ao tempo de atendimento, convertido em minutos.

3. A aplicação de descontos com base no IMR é completamente desvinculada das aplicações de sanções previstas na Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer os produtos e executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias.
2. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Atender prontamente as reclamações do Conselho, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Conselho.
5. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com o CFO, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado à execução do Contrato.
6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Conselho.
8. Designar formalmente um preposto responsável pela execução contratual, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização do Conselho.
9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.

- 10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Conselho.
- 12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 13.** Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante o fornecimento e toda a prestação dos serviços.
- 14.** Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo CFO, sempre que solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.
- 15.** Fornecer ao CFO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do Contrato.
- 16.** Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer técnico alocado aos serviços, desde que solicitada pelo CFO, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.** Observar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante na Cláusula Quinta fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- 18.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.** Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
22. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o CFO para a execução do serviço.
23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Conselho.
24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em desacordo com as especificações.
5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos produtos e serviços.
6. Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura, em conformidade com o Anexo XI – Do Processo de Pagamento, item 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.
9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos ou nos serviços executados, fixando prazo para a sua correção.
10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total anual deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____, conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

ITEM	MATERIAIS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Baterias Seladas VRLA 12v 60Ah, com instalação	40		
Total Materiais				
ITEM	SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Instalação e manutenção preventiva e corretiva de Nobreak	02		
Total Serviços				
VALOR TOTAL GLOBAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.

2. A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.
3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

5. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas;
- 5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará,

entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei Complementar nº 123/2006), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.2.1. Não produziu os resultados acordados.

8.2.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8.2.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de

até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

11. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

12. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

14. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.

15. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato caso a Contratada esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.010 – Equipamentos de Informática e da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 5, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

2. O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, presentes no Instrumento de Medição de Resultado.
6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CFO, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
7. Ao CFO será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados ou objeto adquiridos, se em desacordo com o Contrato e com o Edital e seus anexos, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados ou repor os objetos rejeitados, sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato.
8. O fiscal do Contrato deverá exigir a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993,
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

9. O representante do CFO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993,

10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993,

11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a respectiva relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no

Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta;

b) Multa:

V. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total cotado, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

VI. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

VII. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

VIII. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com as descritas no subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CFO.
3. No caso de aplicação das sanções, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:
- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do CFO e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços do CFO, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços do CFO, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.
4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo CFO de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do item 2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do item 2, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFO em virtude de atos ilícitos praticados.
9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CFO, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços referentes à aquisição de baterias são fixos e irrevogáveis.
2. O preço referente à prestação de serviços de manutenção será **fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
 - 2.1. O reajuste será aplicado por apostilamento.

2.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

2.3. O preço contratado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Juliano do Vale

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: